



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Toledo é uma cidade que tem crescido consideravelmente, exigindo que se estabeleçam diretrizes pontuais para problemas específicos, em particular, os decorrentes das inúmeras obras que estão sendo realizadas na cidade.

Este projeto que disciplina o uso de caçambas estacionárias ou contêineres, quanto a sua identificação, localização e utilização de espaço nas vias públicas, nos serviços de coleta de entulhos.

Com este intento objetivamos evitar acidentes de trânsito por falta de sinalização de faixas retro reflexivas, a obstrução de passeios pela falta de normatização e dar segurança e condições de mobilidade aos pedestres pela limitação de tempo de permanências dos contêineres nas via públicas.

Este projeto receberá posterior regulamentação do órgão municipal competente, no sentido de detalhar os itens aqui apresentados, bem como, estabelecendo normas para as empresas que realizam este nobre serviço urbano.

Tenho a certeza de contar com a aprovação deste projeto pelos colegas vereadores, tratando de relevante matéria para qualificar a mobilidade urbana de nossos cidadãos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de julho de 2013

NEUDI MOSCONI

RENATO REIMANN

LUÍS FRITZEN

WALMOR LODI

LÚCIO DE MARCHI

LUIZ JOHANN

EUDES DALLAGNOL

VANDERLEI RODRIGUES

TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 144/2013

Disciplina o uso de caçambas estacionárias e/ ou contêineres nas vias públicas e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina o uso de caçambas estacionárias e/ ou contêineres nas vias públicas e da outras providências.

Art. 2º - Os contêineres ou caçambas classificam-se em permanentes e temporários.

Art. 3º - Os contêineres permanentes destinam-se ao acondicionamento de lixo e demais detritos e deverão ficar, obrigatoriamente, no limite da propriedade com o passeio público.

§ 1º. Para as edificações já existentes, desprovidas de área reservada para essa finalidade, admite-se a localização de contêineres permanentes no passeio público, desde que:

I – sejam posicionados paralelamente à via pública e rente ao acesso de veículos, conforme ilustração constante do Anexo I;

II – o espaço de sua localização seja rebaixado, no nível do asfalto, com declive idêntico ao estabelecido para o calçamento do passeio público;

III – contenham, em todas as suas laterais, sinalização por meio de películas ou adesivos do tipo III da NBR-14644/07 da ABNT (Alta Intensidade Prismática) de segurança, medindo 20 cm de largura, conforme ilustração constante do Anexo II;

IV - possuam rodinhas emborrachadas.

§ 2º - Os imóveis que não disponham de acesso de veículos deverão posicionar os contêineres junto ao acesso de veículos do imóvel vizinho, desde que contíguo à sua divisa lateral.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese contida no § 1º e não sendo possível adotar a solução prevista, o caso será levado pelo interessado ao Departamento de Trânsito e Rodoviário – DEPTRANS, que indicará o local apropriado para a instalação do contêiner.

§ 4º - Os casos em que houver obstáculos como árvores e postes de iluminação, dentre outros impedimentos, serão também submetidos à deliberação do DEPTRANS.

§ 5º - Com a disposição do contêiner junto ao acesso de veículos, a sinalização horizontal de demarcação da guia rebaixada deverá ser estendida para abranger também o acesso ao contêiner, de forma a evitar seu bloqueio por veículos estacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - Nos futuros edifícios com mais de dois pavimentos deverá ser reservada área para a localização de contêineres permanentes.

Art. 5º - Os contêineres temporários têm como finalidade o depósito de entulhos, sem vínculo com o serviço público de coleta de lixo.

Art. 6º - Os contêineres temporários, na impossibilidade de sua localização dentro do imóvel particular, poderão ocupar área da caixa de rolamento, margeando o meio-fio, desde que:

I – contenham sinalização, em todas as suas laterais, com película ou adesivo tipo III da NBR-14644/07 da ABNT (Alta Intensidade Prismática) de segurança, medindo 50 cm de altura, conforme ilustração constante do Anexo III;

II – possuam faixas indicativas de proibido jogar lixo, conforme figura ilustrativa constante do Anexo III.

III – tenha autorização escrita do DEPTRANS, constando o tempo de permanência do devido contêiner temporário.

IV - As caçambas estacionárias e/ ou contêineres deverão ter escrito em letras refletiva nas 4 (quatro) faces o nome e o número de telefone da empresa responsável pela mesma.

Art. 7º - Os contêineres localizados em via pública que estiverem em desacordo com as normas desta Lei ou dispostos sobre o passeio público serão recolhidos pelo órgão competente da Municipalidade, aplicando-se ao responsável multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º - Os proprietários ou responsáveis pelos contêineres permanentes e empresas proprietárias de contêineres temporários, terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação, para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
16 de julho de 2013

NEUDI MOSCONI

RENATO REIMANN

LUÍS FRITZEN

WALMOR LODI

LÚCIO DE MARCHI

LUIZ JOHANN

EUDES DALLAGNOL

VANDERLEI RODRIGUES

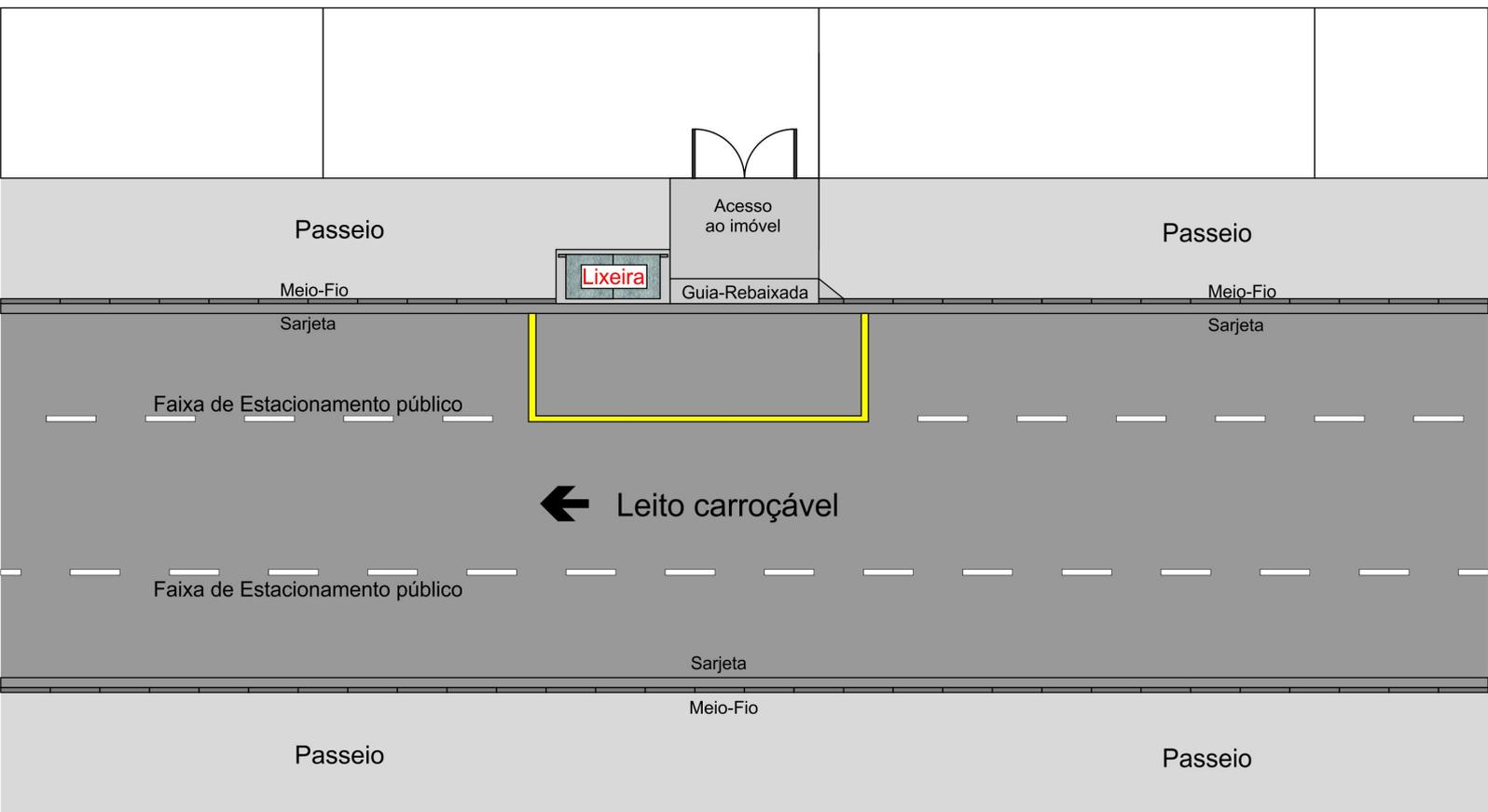
TITA FURLAN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

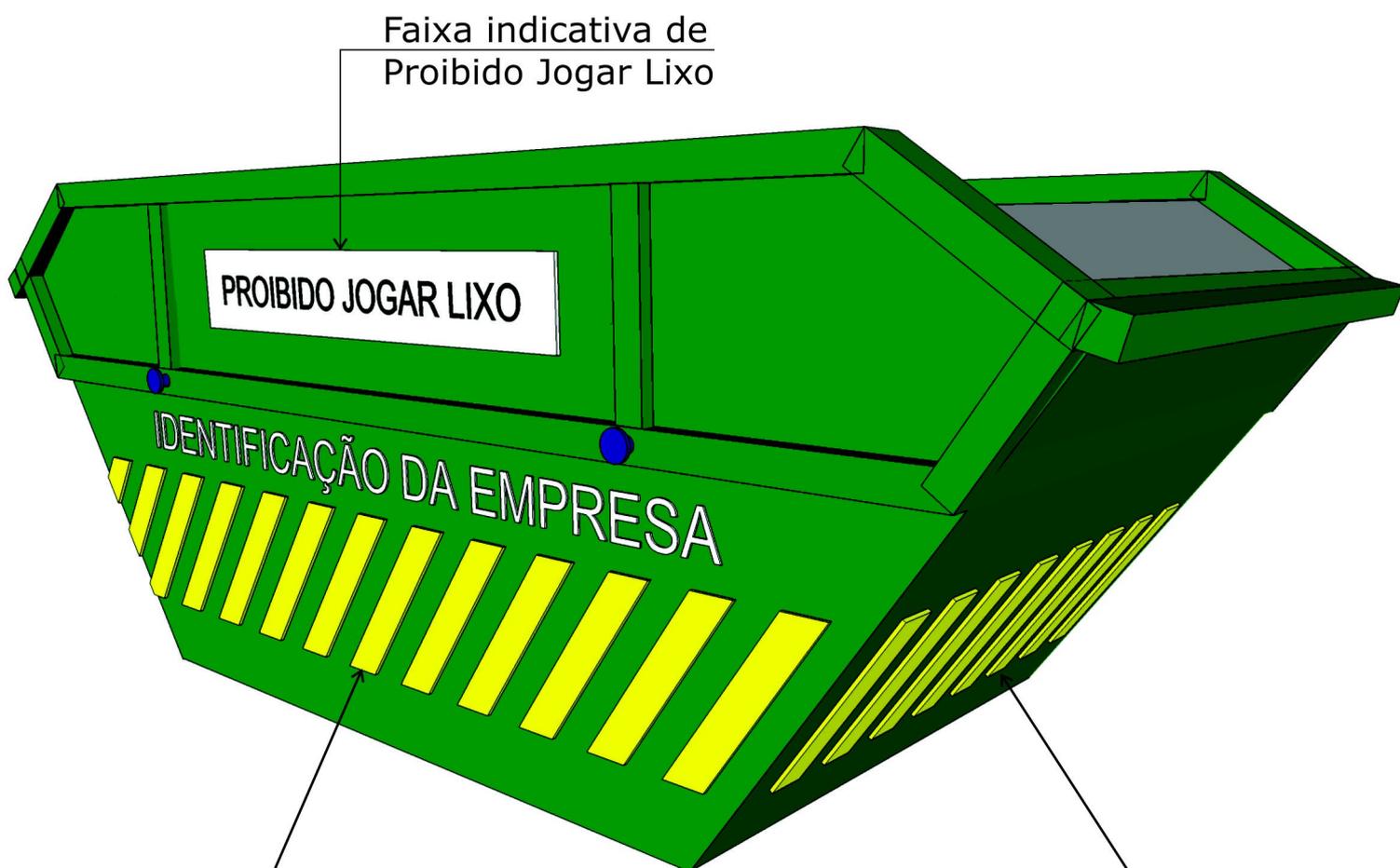




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

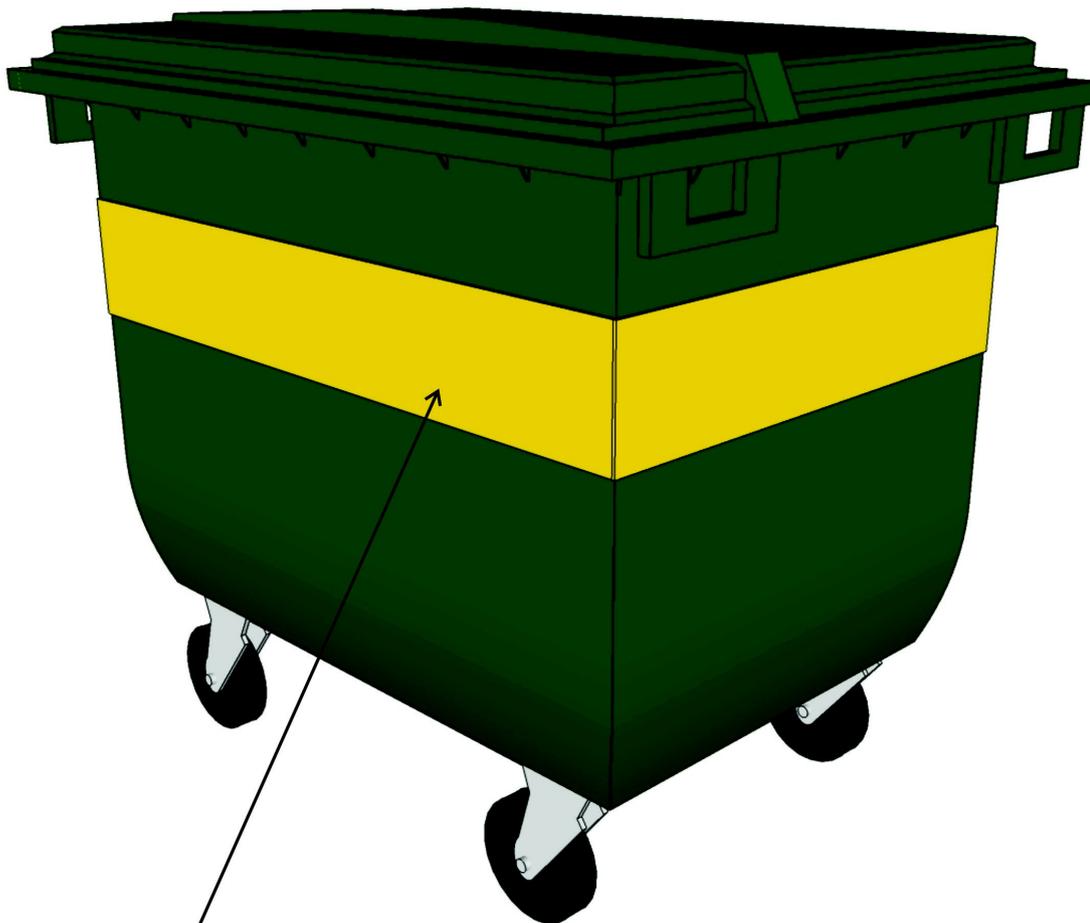


Adesivo refletivo tipo III da NBR-14644/07 da ABNT (Alta Intensidade Prismática), na cor amarelo, medindo 50 (cinquenta) centímetros de altura.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Adesivo refletivo tipo III da NBR-14644/07 da ABNT (Alta Intensidade Prismática), na cor amarelo, medindo 20 (vinte) centímetros de largura.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO III

PL 144/2013

AUTORIA: Ver. Eudes Dallagnol, Ver. Lucio de Marchi, Ver. Luís Fritzen, Ver. Luiz Johann, Ver. Neudi Mosconi, Ver. Renato Reima

